



Bruxelas, 28 de outubro de 2020
(OR. en)

12391/20

TRANS 498
AVIATION 197
MAR 140

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 12060/20 + COR 1

Assunto: Conclusões do Conselho relativas a uma reflexão estratégica sobre um plano de contingência para o setor europeu do transporte de mercadorias em caso de crise pandémica e outras situações de crise grave

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho relativas a *uma reflexão estratégica sobre um plano de contingência para o setor europeu do transporte de mercadorias em caso de crise pandémica e outras situações de crise grave*, aprovadas pelo Conselho na sua 3777.^a reunião, realizada em 23 de outubro de 2020.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre

uma reflexão estratégica sobre um plano de contingência para o setor europeu do transporte de mercadorias em caso de crise pandémica e outras situações de crise grave

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

TENDO EM CONTA:

- as orientações da Comissão relativas às medidas de gestão das fronteiras para proteger a saúde e garantir a disponibilidade de bens e serviços essenciais, de 16 de março de 2020¹;
- a comunicação da Comissão sobre a implementação de corredores verdes ao abrigo das orientações relativas às medidas de gestão das fronteiras para proteger a saúde e garantir a disponibilidade de bens e serviços essenciais, de 23 de março de 2020²;
- as orientações da Comissão Europeia sobre como facilitar as operações de carga aérea durante o surto de COVID-19, de 26 de março de 2020³;
- as orientações da Comissão em matéria de proteção da saúde, repatriamento e formalidades de viagem dos marítimos, passageiros e outras pessoas a bordo dos navios, de 8 de abril de 2020⁴;
- as orientações da Comissão sobre o restabelecimento progressivo dos serviços de transporte e da conectividade, de 13 de maio de 2020⁵;
- as orientações da UE sobre o reatamento progressivo dos serviços de turismo e sobre os protocolos de saúde nos estabelecimentos hoteleiros, de 13 de maio de 2020⁶;
- a recomendação do Conselho sobre uma abordagem coordenada das restrições à liberdade de circulação em resposta à pandemia de COVID-19⁷,

¹ C(2020) 1753 final.

² C(2020) 1897 final.

³ C(2020) 2010 final.

⁴ C(2020) 3100 final.

⁵ C(2020) 3139 final.

⁶ C(2020) 3251 final.

⁷ JO L 337 de 14.10.2020, p. 3-9

ESTÁ EMPENHADO em desempenhar o seu papel na proteção do setor europeu dos transportes contra os efeitos das pandemias e de outras situações de crise grave;

RECORDA que o confinamento motivado pela pandemia de COVID-19 demonstrou a importância da ininterruptão do tráfego transfronteiriço e da interligação das regiões da UE, especialmente nas regiões fronteiriças;

REALÇA a importância de preservar a continuidade territorial em tempos de crise, inclusive em território europeu que se estenda a territórios ultramarinos;

RELEMBRA que os últimos meses demonstraram muito claramente quão importante, mas também sensível, é o setor dos transportes para assegurar cadeias de abastecimento resilientes e quão importante é criar mecanismos de coordenação fiáveis e sólidos para evitar que sejam impostas restrições unilaterais e descoordenadas;

ESTÁ CONVICTO de que todas as restrições e obstáculos à livre circulação de mercadorias e de trabalhadores dos transportes devem ser evitados e **SALIENTA** que, durante uma pandemia e outras situações de crise grave, os corredores da rede transeuropeia de transportes (RTE-T) e outras ligações transfronteiras essenciais devem continuar a estar operacionais, garantindo-se o funcionamento dos serviços auxiliares conexos pertinentes e mantendo-se as fronteiras abertas ao transporte de mercadorias;

REGISTA que o setor dos transportes em geral e o do transporte de mercadorias, em particular, são de importância sistémica para a nossa comunidade, uma vez que as ligações de transporte não terminam nas fronteiras externas nacionais ou da UE. Precisamos, pois, de analisar a mobilidade dos trabalhadores dos transportes e as operações de transporte numa perspetiva europeia e internacional, inclusive em tempos de crise, evitando encerrar fronteiras dentro da União e mantendo a regularidade da circulação de mercadorias, nomeadamente através dos pontos de entrada na União Europeia;

ESTÁ CONVICTO de que importa ter plenamente em conta a experiência adquirida durante a pandemia de COVID-19 e intensificar a cooperação e os esforços comuns desenvolvidos para assegurar a livre circulação de trabalhadores dos transportes e de mercadorias através das fronteiras internas da UE, bem como a cooperação com países terceiros;

CONGRATULA-SE com a forma coordenada, flexível, proporcionada e não discriminatória como a UE, os Estados-Membros e o setor dos transportes têm enfrentado a situação nos últimos meses; com a estreita coordenação estabelecida entre as autoridades nacionais competentes na matéria, sobretudo nos setores dos transportes, da administração interna e da saúde; com a estreita cooperação e intercâmbio de informações estabelecidos no contexto do Mecanismo Integrado de Resposta Política a Situações de Crise (IPCR); e com o intercâmbio regular e rápido de informações atualizadas através da rede de pontos de contacto nacionais dos ministérios dos transportes dos Estados-Membros, com a participação da Comissão;

CONGRATULA-SE com a forma coordenada como os Estados-Membros respeitaram as recomendações e orientações na área dos transportes traçadas pela Comissão e pelas organizações internacionais competentes nos últimos meses;

CONGRATULA-SE com a forma rápida, ponderada e determinada como a UE adotou medidas legislativas de contingência para que as operações de transporte internacional e dentro da UE não fossem interrompidas durante a pandemia de COVID-19;

CONGRATULA-SE com a coordenação e o intercâmbio regular de informações estabelecidos com associações do setor dos transportes a nível nacional e europeu;

APELA a que a Comissão elabore rapidamente um plano de contingência para o setor europeu do transporte de mercadorias em caso de crise pandémica e outras situações de crise grave; o plano deverá prever medidas destinadas a assegurar a coordenação a nível da UE e traçar orientações claras, eventualmente com base numa avaliação de impacto e em consultas efetuadas ao setor dos transportes, e ser acompanhado de uma avaliação das medidas tomadas para fazer face à crise da COVID-19, tendo em conta a situação global do setor dos transportes desde o início da pandemia;

A fim de clarificar o âmbito de aplicação do plano de contingência, **EXORTA** a Comissão a definir de modo coerente o conceito de "crise grave", tendo em conta que o plano de contingência visa facultar um meio de ajudar a evitar impactos potencialmente graves no transporte de mercadorias e manter ininterrupta a circulação de mercadorias entre Estados-Membros e com países terceiros em situações de crise de semelhante gravidade;

INCENTIVA a Comissão a, nos casos em que tal se justifique, alargar, total ou parcialmente, o plano de contingência ao transporte de passageiros e ao transporte em geral;

SUGERE que se estabeleça uma articulação estreita entre esse plano de contingência e o apelo lançado pelo Conselho para que se proceda a uma avaliação dos efeitos da pandemia de COVID-19 no mercado interno;

CONVIDA a Comissão a ponderar a possibilidade de, no plano de contingência, atender, pelo menos, aos seguintes aspetos: manter operações de transporte transfronteiras de mercadorias ao longo dos corredores da RTE-T e de outras ligações transfronteiriças essenciais, bem como serviços auxiliares conexos de apoio ao funcionamento dessa rede, e garantir a livre circulação dos trabalhadores dos transportes, salvaguardando simultaneamente a proteção da sua saúde e segurança; conceber orientações e instrumentos de boas práticas destinados a reforçar a resiliência do setor dos transportes e criar um quadro regulamentar coerente no que se refere às isenções a aplicar em caso de pandemia e de outras situações de crise grave;

SALIENTA a importância de esse plano de contingência atender às necessidades específicas dos Estados-Membros que não têm fronteira terrestre com outro Estado-Membro, ilhas, regiões remotas e periféricas e territórios ultramarinos, a fim de assegurar a conectividade e prevenir o isolamento;

CONVIDA a Comissão a utilizar e reforçar as estruturas e redes existentes, incluindo a rede de pontos de contacto nacionais dos ministérios dos transportes;

SUBLINHA que, ao elaborar o plano de contingência, importará ter em conta o empenhamento da UE em atingir o seu objetivo de neutralidade climática até 2050, os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e o princípio subjacente ao programa "Legislar Melhor" e ainda respeitar os conhecimentos especializados e as competências das diferentes autoridades e partes envolvidas;

CONVIDA a Comissão a avaliar exaustivamente novas medidas destinadas a promover a digitalização do setor dos transportes e a partilha de informações, reforçando simultaneamente a resiliência das redes informáticas e melhorando a aplicação "corredor verde" do sistema Galileo;

CONVIDA a Comissão a, ao prosseguir os trabalhos, ter em conta os ensinamentos colhidos com a utilização dos corredores verdes, a fim de assegurar o funcionamento das cadeias de transporte e de logística e a criação de condições de viagem e de trabalho previsíveis e harmonizadas, nomeadamente aceitando, em papel ou em formato digital, o certificado passado aos trabalhadores dos transportes internacionais, tal como referido na comunicação da Comissão sobre a implementação dos corredores verdes em toda a União e, se for caso disso, a incentivar o recurso à multimodalidade e a modos de transporte sustentáveis do ponto de vista ambiental;

CONVIDA a Comissão a, no que respeita à revisão do quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal, desenvolver um quadro específico para os auxílios estatais temporários em caso de pandemias presentes e futuras e outras situações de crise grave que permita aos Estados-Membros apoiar o setor dos transportes de forma rápida, proporcionada e não discriminatória, tendo em conta a necessidade de agir rapidamente e de assumir uma atitude flexível em situações desta natureza;

RECORDA a importância do Regulamento (UE) 2019/452, que estabelece um regime de análise dos investimentos diretos estrangeiros na União, e das orientações dirigidas pela Comissão aos Estados-Membros relativas a investimento direto estrangeiro e livre circulação de capitais provenientes de países terceiros, e proteção dos ativos estratégicos da Europa, antes da aplicação do regulamento⁸;

SALIENTA a necessidade de atender às preocupações do setor dos transportes ao adotar ou estudar regras ou medidas coordenadas relativas à saúde e à passagem das fronteiras, a fim de evitar um impacto negativo nas cadeias de abastecimento e facilitar a livre circulação de mercadorias e de trabalhadores do setor dos transportes, bem como mudanças de tripulação.

⁸ C(2020) 1981 final.